

Termo de Referência 22/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2023	130103-LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECURIO/RS	FABIANO BARRETO	28/03/2024 11:39 (v 6.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	6/2024	21043.001058 /2023-49

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção em equipamentos da marca Agilent, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER /CATMAT	Unidade de fornecimento	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Atendimentos em Porto Alegre-RS						
1	Manutenção preventiva em sistema de espectrometria de massa com plasma indutivamente acoplado (ICP-MS), marca Agilent composto pelos módulos: ICP-MS modelo 7900, número de série JP16031267; autoamostrador modelo SPS4 Autosampler, número de série AU15490939; chiller modelo G3292-80200, número de série 1908-02200; respectivos softwares de aquisição e tratamento de dados.	16314	Serviço	5	R\$ 31.725,57	R\$ 158.627,85
2	Qualificação operacional em sistema de espectrometria de massa com plasma indutivamente acoplado (ICP-MS), marca Agilent composto pelos módulos: ICP-MS modelo 7900, número de série JP16031267; autoamostrador modelo SPS4 Autosampler, número de série AU15490939; chiller modelo G3292-80200, número de série 1908-02200; respectivos softwares de aquisição e tratamento de dados.	16314	Serviço	5	R\$ 18.911,26	R\$ 94.556,30
3	Manutenção preventiva em sistema de cromatografia líquida (HPLC), marca Agilent composto pelos módulos: Forno de coluna modelo 1260 Thermostatted Column Compartment, número de série DEACN42772; autoamostrador modelo 1260 Standard Autosampler, número de série DEAAC25890; degaseificador modelo 1260 Infinity HighPerformance Degasser, número de série JPAAB06777; bomba binária modelo 1260 Binary Pump, número de série DEADT10511; respectivos softwares de aquisição e tratamento de dados.	16314	Serviço	5	R\$ 13.870,43	R\$ 69.352,15
	Qualificação operacional em sistema de cromatografia líquida (HPLC), marca Agilent composto pelos módulos: Forno de coluna modelo 1260 Thermostatted Column					

4	Compartiment, número de série DEACN42772; autoamostrador modelo 1260 Standard Autosampler, número de série DEAAC25890; degaseificador modelo 1260 Infinity HighPerformance Degasser, número de série JPAAB06777; bomba binária modelo 1260 Binary Pump, número de série DEADT10511; respectivos softwares de aquisição e tratamento de dados.	16314	Serviço	5	R\$ 15.529,62	R\$ 77.648,10
5	Manutenção preventiva em sistema de espectrometria de massa com plasma indutivamente acoplado (ICP-MS), marca Agilent composto pelos módulos: ICP-MS modelo 7700x, número de série JP12081598; sistema integrado de introdução de amostras modelo ISIS, número de série JP12100165; autoamostrador modelo Integrated autosampler, número de série DE80902049; chiller modelo PSC 6106T Chiller, número de série 4N1220054; respectivos softwares de aquisição e tratamento de dados.	16314	Serviço	5	R\$ 34.260,27	R\$ 171.301,35
6	Qualificação operacional em sistema de espectrometria de massa com plasma indutivamente acoplado (ICP-MS), marca Agilent composto pelos módulos: ICP-MS modelo 7700x, número de série JP12081598; sistema integrado de introdução de amostras modelo ISIS, número de série JP12100165; autoamostrador modelo Integrated autosampler, número de série DE80902049; chiller modelo PSC 6106T Chiller, número de série 4N1220054; respectivos softwares de aquisição e tratamento de dados.	16314	Serviço	5	R\$ 22.077,59	R\$ 110.387,95
Atendimentos em São José-SC						
7	Manutenção preventiva em sistema de cromatografia gasosa acoplado à espectrometria de massas (GC-MS/MS), marca Agilent composto pelos módulos: cromatógrafo gasoso modelo Agilent 7890A Series GC, número de série CN11471115, espectrômetro de massas modelo 7000B EI /CI, número de série US11456705; autoamostrador modelo 7693A, números de série CN11460162; injetor modelo 7693A Autoinjector, números de série CN11430192; respectivos softwares de aquisição e tratamento de dados.	16314	Serviço	5	R\$ 19.306,16	R\$ 96.530,80
8	Qualificação operacional em sistema de cromatografia gasosa acoplado à espectrometria de massas (GC-MS/MS), marca Agilent composto pelos módulos: cromatógrafo gasoso modelo Agilent 7890A Series GC, número de série CN11471115, espectrômetro de massas modelo 7000B EI /CI, número de série US11456705; autoamostrador modelo 7693A, números de série CN11460162; injetor modelo 7693A Autoinjector, números de série CN11430192; respectivos softwares de aquisição e tratamento de dados.	16314	Serviço	5	R\$ 41.074,56	R\$ 205.372,80
9	Manutenção preventiva em eletroforese capilar marca Agilent modelo 7100 Capillary Electrophoresis, número de série DE32400878; respectivos softwares de aquisição e tratamento de dados.	16314	Serviço	5	R\$ 15.856,15	R\$ 79.280,75
10	Qualificação operacional em eletroforese capilar marca Agilent modelo 7100 Capillary Electrophoresis, número de série DE32400878; respectivos softwares de aquisição e tratamento de dados.	16314	Serviço	5	R\$ 15.229,62	R\$ 76.148,10
Atendimentos em ambas as bases						
11	Despesas de viagem para atendimentos por técnico em São José-SC e Porto Alegre-RS.	16314	Serviço	35	R\$ 3.548,99	R\$ 124.214,65
12	Hora técnica para atendimentos de manutenção corretiva (low-end).	16314	Serviço	200	R\$ 731,63	R\$ 146.326,00
13	Hora técnica para atendimentos de manutenção corretiva (high-end).	16314	Serviço	300	R\$ 860,21	R\$ 258.063,00
14	Valor destinado a aplicação de peças e/ou consumíveis.	453625	Serviço	5	R\$ 500.000,00	R\$ 2.500.000,00

Total (R\$)

R\$ 4.167.809,80

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.167.809,80 (Quatro milhões, cento e sessenta e sete mil, oitocentos e nove reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade de continuidade do suporte técnico para manutenções preventivas, corretivas e qualificação operacional dos instrumentos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o elementos elencados no Estudo Técnico Preliminar.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (Estudo Técnico Preliminar Nº 42/2023 - UASG 130103 - SEI nº 32541706), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00396895000125-0-000031/2023;

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;

III) Id do item no PCA: 373 ao 386;

IV) Classe/Grupo: 9999 e 871;

V) Identificador da Futura Contratação: 130103-52/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e qualificação operacional a empresa deve possuir as habilitações para os seus técnicos emitidas pelo fabricante do equipamento - Agilent.

4.1.2. Os serviços devem ser prestados na sede do LFDA-RS.

4.1.2.1. A Contratada deverá aguardar, para liberação técnica dos sistemas analíticos, quando identificado pertinente pela equipe da Contratante, a realização de testes em condições de rotina para verificação da completa adequação e performance dos instrumentos.

4.1.3. A Contratada deverá arcar com os custos de ações corretivas ou de substituição de peças ou equipamentos em função de ineficácia do serviço.

4.1.4. A Contratada deve emitir relatório de serviço para manutenções corretivas e preventivas, bem como relatório de qualificação operacional quando da realização da mesma.

4.1.5. Os valores referentes às horas técnicas e aos deslocamentos dos técnicos para manutenção corretivas serão pagos conforme os valores previstos no contrato, sob demanda.

4.1.6. Nos termos do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas. A Contratada deverá ainda atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, atentando-se para o que couber:

4.1.6.1. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.6.2. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.1.6.3. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.6.4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.7.5. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.6.6. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.1.6.7. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.6.8. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.1.6.9. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

4.1.6.10. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, sempre que aplicável;

4.1.6.11. que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.1.6.12. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da seguinte marca, características ou modelos, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: Todos os componentes deverão ser da marca Agilent ou daqueles produtores de componentes homologados para aplicação dos equipamentos do fabricante.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não há vedação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6.1 A empresa detentora de exclusividade no território brasileiro, já possui compromisso contratual de atendimento de requisitos junto ao fabricante Agilent, desta forma, não foram identificados fatores de risco significantes para a execução contratual.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços são gerados sob demanda, de acordo com o planejamento das unidades analíticas envolvidas e por meio de cronograma de serviços previsíveis.

5.1.2. O Acordo de Nível de Serviço - ANS (Service Level Agreement - SLA), para este contrato será de:

5.1.2.1. ANS - Atendimento Remoto: até 16 horas úteis.

5.1.2.2. ANS - Atendimento presencial: até 40 horas úteis.

5.1.2.3. ANS - Envio de orçamento para aprovação pelo cliente de peças a serem substituídas e evidenciadas em atendimentos remotos, presenciais ou demandados diretamente pelo LFDA-RS: até 48 horas úteis.

5.1.2.4. ANS - Remessa de peças referentes a orçamento aprovado pelo cliente: Em havendo disponibilidade das peças em estoque, o envio deverá ocorrer em até 3 dias úteis. Caso haja a necessidade de importação, o prazo poderá chegar à 90 dias.

5.1.3. Caso não seja possível a realização na data assinalada decorrente de abertura de ordem de serviços e acordo entre as partes, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (3) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. Estrada Retiro da Ponta Grossa, 3036 – Bairro Ponta Grossa – Porto Alegre/RS – CEP 91.780-580.

5.2.2. Rua João Grumiche, 117 - Bloco T - Bairro Kobrasol, São José/SC, CEP 88102-600.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira. Situações excepcionais, deverão ser acordadas podendo ocorrer em horário e dias diversos ao estabelecido.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Serviços previsíveis, como manutenções preventivas e qualificações operacionais, deverão ser agendados pela unidade demandante, preferencialmente, com 30 dias de antecedência ao desejado.

5.4.1.1. Nestes casos, a empresa é responsável por providenciar os materiais de referência necessários para avaliação do equipamento e, ao final, emissão de relatório final de serviço contendo a aprovação técnica do equipamento, frente às especificações definidas pelo fabricante. Caso não seja possível a liberação operacional, deverá ficar descrito as motivações e já o detalhamento dos próximos passos para resolução.

5.4.2. Serviços que envolvam manutenções corretivas deverão ter a formalização junto à Contratada para início da avaliação, respeitando os Acordo de Nível de Serviço - ANS, tratados no item 4 deste instrumento.

5.4.3. O diagnóstico inicial poderá ser feito pela equipe técnica da Contratada, podendo ser por telefone, chamada de vídeo, envio de relatórios de erros pelos usuários, ou ainda, acesso remoto ao equipamento.

5.4.4. Com base no diagnóstico se define as possíveis causas e, em impossibilidade de resolução, a necessidade de atendimento presencial já prevendo possíveis peças e ou consumíveis.

5.4.5. Para o caso de necessidade de peças e/ou consumíveis, deverá ser emitido orçamento, sendo as peças transferidas ao LFDA-RS em circulação, sendo o faturamento realizado apenas após a confirmação da necessidade e aplicação das mesmas.

5.4.6. Ao final do serviço de manutenção corretiva, deverá ser emitido relatório de serviço e parecer liberando o equipamento frente aos critérios técnicos do fabricante.

5.4.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.7.1. Todos os custos com materiais para manutenção preventiva deverão ser diluídos nos valores de manutenções preventivas. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.

5.4.7.2. Os custos com peças, acessórios e componentes para manutenção corretiva serão arcados diretamente pela Contratante, na correspondente quantidade dos itens de peças, acessórios e consumíveis, após emissão de Ordem de Serviço e regular recebimento e aceitação do objeto.

5.4.7.3. A Contratante poderá disponibilizar as peças, acessórios e consumíveis para manutenção corretiva que possuir em estoque, ficando a Contratada obrigada a empregá-los na execução dos serviços caso previamente indicado na Ordem de Serviço emitida.

5.4.8. Conforme abordado no item 7 do Estudo Técnico Preliminar, os serviços previsíveis estão de acordo com a orientação de frequência de execução apresentada pelo fabricante do equipamento. As manutenções corretivas são geridas sob demanda sendo os quantitativos estimativos, sendo custeados em caso de necessidade, mediante agendamento prévio, seguindo os acordos de níveis de serviço apresentados neste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Levantamento dos equipamentos e histórico de uso e manutenções, respectivos ao fabricante Agilent.

5.6.2. Levantamento dos requisitos e demanda de manutenções estabelecidos pelo fabricante Agilent.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), apêndice deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. no caso das manutenções preventivas, quantidade de equipamentos cujos procedimentos de manutenção foram efetivamente realizados;

7.3.2. no caso das manutenções corretivas, quantidade de equipamentos efetivamente reparados e em perfeito desempenho operacional e materiais efetivamente empregados; e

7.3.3. indicadores mínimos de desempenho definidos no IMR.

7.3.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.4.1. não produziu os resultados acordados;

7.3.4.2. deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3.5. A medição para efeito de faturamento e pagamento será feita após a conclusão de cada manutenção preventiva ou, no caso das manutenções corretivas, após a conclusão da Ordem de Serviços, conforme documento SEI 32435786, apêndice deste Termo de Referência, Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de XXX.(XXX) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA /IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será sob demanda, respeitando a abertura de ordens de serviços para os serviços previsíveis (conforme cronograma a ser acordado entre as partes), bem como serviços não previsíveis, atendendo os critérios de níveis de serviço estabelecidos.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando

solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.30. Carta de exclusividade no território nacional reconhecendo a condição perante o fabricante Agilent.

8.31. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.32. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.167.809,80

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Especificação	CATSER /CATMAT	Unidade de fornecimento	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Atendimentos em Porto Alegre-RS						
1	Manutenção preventiva em sistema de espectrometria de massa com plasma indutivamente acoplado (ICP-MS), marca Agilent composto pelos módulos: ICP-MS modelo 7900, número de série JP16031267; autoamostrador modelo SPS4 Autosampler, número de série AU15490939; chiller modelo G3292-80200, número de série 1908-02200; respectivos softwares de aquisição e tratamento de dados.	16314	Serviço	5	R\$ 31.725,57	R\$ 158.627,85
2	Qualificação operacional em sistema de espectrometria de massa com plasma indutivamente acoplado (ICP-MS), marca Agilent composto pelos módulos: ICP-MS modelo 7900, número de série JP16031267; autoamostrador modelo SPS4 Autosampler, número de série AU15490939; chiller modelo G3292-80200, número de série 1908-02200; respectivos softwares de aquisição e tratamento de dados.	16314	Serviço	5	R\$ 18.911,26	R\$ 94.556,30
3	Manutenção preventiva em sistema de cromatografia líquida (HPLC), marca Agilent composto pelos módulos: Forno de coluna modelo 1260 Thermostatted Column Compartment, número de série DEACN42772; autoamostrador modelo 1260 Standard Autosampler, número de série DEAAC25890; degaseificador modelo 1260 Infinity HighPerformance Degasser, número de série JPAAB06777; bomba binária modelo 1260 Binary Pump, número de série DEADT10511; respectivos softwares de aquisição e tratamento de dados.	16314	Serviço	5	R\$ 13.870,43	R\$ 69.352,15
4	Qualificação operacional em sistema de cromatografia líquida (HPLC), marca Agilent composto pelos módulos: Forno de coluna modelo 1260 Thermostatted Column Compartment, número de série DEACN42772; autoamostrador modelo 1260 Standard Autosampler, número de série DEAAC25890; degaseificador modelo 1260 Infinity HighPerformance Degasser, número de série JPAAB06777;	16314	Serviço	5	R\$ 15.529,62	R\$ 77.648,10

	bomba binária modelo 1260 Binary Pump, número de série DEADT10511; respectivos softwares de aquisição e tratamento de dados.					
5	Manutenção preventiva em sistema de espectrometria de massa com plasma indutivamente acoplado (ICP-MS), marca Agilent composto pelos módulos: ICP-MS modelo 7700x, número de série JP12081598; sistema integrado de introdução de amostras modelo ISIS, número de série JP12100165; autoamostrador modelo Integrated autosampler, número de série DE80902049; chiller modelo PSC 6106T Chiller, número de série 4N1220054; respectivos softwares de aquisição e tratamento de dados.	16314	Serviço	5	R\$ 34.260,27	R\$ 171.301,35
6	Qualificação operacional em sistema de espectrometria de massa com plasma indutivamente acoplado (ICP-MS), marca Agilent composto pelos módulos: ICP-MS modelo 7700x, número de série JP12081598; sistema integrado de introdução de amostras modelo ISIS, número de série JP12100165; autoamostrador modelo Integrated autosampler, número de série DE80902049; chiller modelo PSC 6106T Chiller, número de série 4N1220054; respectivos softwares de aquisição e tratamento de dados.	16314	Serviço	5	R\$ 22.077,59	R\$ 110.387,95
Atendimentos em São José-SC						
7	Manutenção preventiva em sistema de cromatografia gasosa acoplado à espectrometria de massas (GC-MS/MS), marca Agilent composto pelos módulos: cromatógrafo gasoso modelo Agilent 7890A Series GC, número de série CN11471115, espectrômetro de massas modelo 7000B EI /CI, número de série US11456705; autoamostrador modelo 7693A, números de série CN11460162; injetor modelo 7693A Autoinjector, números de série CN11430192; respectivos softwares de aquisição e tratamento de dados.	16314	Serviço	5	R\$ 19.306,16	R\$ 96.530,80
8	Qualificação operacional em sistema de cromatografia gasosa acoplado à espectrometria de massas (GC-MS/MS), marca Agilent composto pelos módulos: cromatógrafo gasoso modelo Agilent 7890A Series GC, número de série CN11471115, espectrômetro de massas modelo 7000B EI /CI, número de série US11456705; autoamostrador modelo 7693A, números de série CN11460162; injetor modelo 7693A Autoinjector, números de série CN11430192; respectivos softwares de aquisição e tratamento de dados.	16314	Serviço	5	R\$ 41.074,56	R\$ 205.372,80
9	Manutenção preventiva em eletroforese capilar marca Agilent modelo 7100 Capillary Electrophoresis, número de série DE32400878; respectivos softwares de aquisição e tratamento de dados.	16314	Serviço	5	R\$ 15.856,15	R\$ 79.280,75
10	Qualificação operacional em eletroforese capilar marca Agilent modelo 7100 Capillary Electrophoresis, número de série DE32400878; respectivos softwares de aquisição e tratamento de dados.	16314	Serviço	5	R\$ 15.229,62	R\$ 76.148,10
Atendimentos em ambas as bases						
11	Despesas de viagem para atendimentos por técnico em São José-SC e Porto Alegre-RS.	16314	Serviço	35	R\$ 3.548,99	R\$ 124.214,65
12	Hora técnica para atendimentos de manutenção corretiva (low-end).	16314	Serviço	200	R\$ 731,63	R\$ 146.326,00
13	Hora técnica para atendimentos de manutenção corretiva (high-end).	16314	Serviço	300	R\$ 860,21	R\$ 258.063,00
14	Valor destinado a aplicação de peças e/ou consumíveis.	453625	Serviço	5	R\$ 500.000,00	R\$ 2.500.000,00
Total (R\$)					R\$ 4.167.809,80	

9.1.O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.167.809,80 (Quatro milhões, cento e sessenta e sete mil, oitocentos e nove reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, considerando o prazo de vigência da contratação de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/130103;

II) Fonte de Recursos: 0100000000 ou 1052000246;

III) Programa de Trabalho: 169059;

IV) Elemento de Despesa:

- 339039.17 - Itens 1 a 13.

- 339030.25 - Item 14.

V) Plano Interno: FUNLABB;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo.

ALINE TORRES VENTURINI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 28/03/2024 às 11:39:28.

Despacho: De acordo.

MARCO ANTONIO DE CARVALHO MARQUES SERQUEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 28/03/2024 às 11:37:36.

Despacho: Aprovado. De maneira, manifesto não ter sido identificada necessidade de classificar este TR nos termos do Art. 24, da Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

FABIANO BARRETO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/03/2024 às 11:38:18.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_MAPA - 32435786 - Instrumento de Medição de Resultados.pdf (156.7 KB)
- Anexo II - ETP42_2023.pdf (950.39 KB)